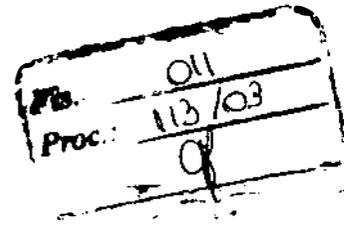




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1098, DE 18 DE MARÇO DE 2004.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos da rede pública municipal a prescreverem medicamentos utilizando a denominação genérica).

Autor: Ver. Omar Kazon

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

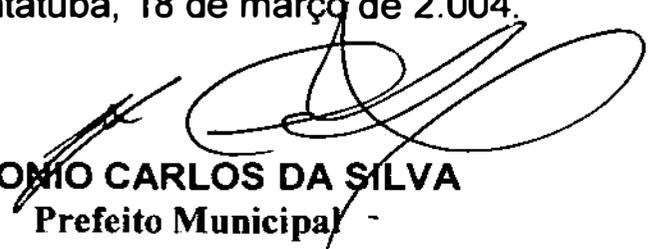
Art. 1º. - Ficam os médicos da rede pública municipal de saúde obrigados a prescreverem medicamentos utilizando a denominação genérica.

Parágrafo Único - É facultado ao médico escrever o nome comercial de sua preferência em posição acessória, ao lado do nome genérico.

Art. 2º. - O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº.11.2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de março de 2.004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal -

CONFERIDO
30/03/2004
Souza



083514 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA